



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## DECRETO MUNICIPAL nº 5.347 – 07/10/2019

### **DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 2.921 de 10/12/2018,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.10.08.122.9022.1.182.000.4.4.90.52 .....	R\$ 2.602,33
02.10.08.243.9022.2.399.000.3.3.90.30 .....	R\$ 134,80
02.10.08.244.9022.2.396.000.3.3.90.30 .....	R\$ 1.601,32
02.10.08.244.9022.2.400.000.3.3.90.30 .....	R\$ 186,40
02.10.08.244.9022.2.400.000.3.3.90.39 .....	R\$ 450,00
Sub-total .....	R\$ 4.974,85

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

02.11.13.392.9020.2.336.000.3.3.90.39 .....	R\$23.012,00
<b>TOTAL: .....</b>	<b>R\$93.557,05</b>

Art. 2º - Constituem recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, o superávit financeiro no valor de R\$93.557,05 (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 07 de outubro de 2019.

  
**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

### **CERTIDÃO**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.347 de 07/10/2019 está de acordo com o que determina a Lei nº 2.921/2018.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 07 de outubro de 2019.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**